



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

15
80

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação consultoria para serviços técnicos especializados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. meses
1.	<p>Contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município de Guairá/SP, do ano de 2024 com a realização de estudos, avaliações, mapeamento e diagnósticos, operacionalização do plano de ação na construção de editais de fomento e premiação a fazedores culturais do município, realização de audiência pública, assessoria e acompanhamento no cumprimento das metas estabelecida no plano de ação, assessoria na prestação de contas, assessoria na operacionalização das leis e sua consolidação na manutenção do Conselho, Plano e Fundo da Cultura.</p> <p>Demanda em horas de assessoria: 30 horas mensais, com 1 (uma) visita mensal de forma presencial.</p>	SERVIÇO	3 MESES

Assim será disponibilizada pela CONTRATADA um total de 32 (trinta e duas) horas mensais, incluindo 01 (uma) visita mensal de forma presencial, e caso necessário, em número maior previamente combinado entre as partes, e o restante na forma de atendimento não presencial por meio de telefonemas, e-mails, reuniões por vídeo chamadas, whats app, sem limite de consultas.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

16
20

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Contratante nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um total de 20 (vinte) horas mensais, incluindo 01 (uma) visita mensal de forma presencial, e caso necessário, em número maior previamente combinado entre as partes, e o restante na forma de atendimento não presencial por meio de telefonemas, e-mails, reuniões por vídeo chamadas, *WhatsApp*, sem limite de consultas.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.214,00 (quinze mil, duzentos e quatorze reais).

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6ª, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresas de notória especialização nos termos do artigo 74 *caput c/c* inciso III da lei 14.133/21.

É serviço de natureza singular que não permite definição, comparação e julgamento por critérios objetivos e isonômicos, tornando inviável a competição nos termos do *caput* do artigo 74 da lei 14.133/21.

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6ª, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Considerando a insuficiência de pessoal em número e conhecimento técnico adequado, e diante da complexidade e singularidade do objeto que se apresenta e pretende ser resolvida, o preço, a maior segurança e a celeridade desejada para tomada de decisões, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual por empresa ou profissional de notória especialização se mostra mais adequado técnica e economicamente.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

17
20

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em especial por tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual a ser prestado sob demanda da CONTRATANTE, cuja mensuração a priori não se mostra factível.

Gravação ou transcrição das reuniões ou consultas quando realizadas por vídeo conferência, telefonemas, a fim de resguardar os direitos da Administração.

Que os serviços sejam prestados única e exclusivamente pelo profissional ou empresa de notória especialização a ser contratada, vedada a subcontratação e/ou a participação de não especialistas reconhecidos.

Que as demandas da administração sejam sempre específicas e detalhadas na forma de quesitos a serem respondidos pela contratante sempre de forma fundamentada e objetiva, não deixando dúvidas.

Que haja designação formal da(s) pessoa(s) indicada(s) pela a Administração para fazer a interface com a consultoria, de forma a não gerar conflitos e dificuldades na gestão da informação.

Que as solicitações da contratante sejam respondidas em até 2 dias úteis, excetuando situações mais complexas e que demandem estudo mais criterioso, sendo para esses casos o prazo de 5 dia úteis para resposta.

Em outras situações que não se enquadrem nos casos acima, o prazo será previamente combinado entre as partes.

Que contratada, em razão dos serviços prestados, se obrigue a ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos do artigo 93 da lei federal nº 14.133/21.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

18
20

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

19
20

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

O futuro contrato terá como Gestor(a) e Fiscal:

Gestora – Deise Garcia da Silva –

Chefe de Departamento de Cultura – Matrícula 3743

Fiscal - Jane Aparecida da Silva Faria

Departamento de Cultura – Matrícula 2950-1

Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, da Lei 14.133/2021).



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

21
e

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, §5º, da Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Artigo 117, caput, da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, §1º da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, da Lei 14.133/2021).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119 da Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120 da Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, da Lei 14.133/2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Artigo 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Artigo 44, §2º).



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

22
98

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, Artigo 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Artigo 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

Orientação Preventiva

Para fornecer assessoria eficaz aos fazedores culturais em relação à Lei Aldir Blanc no município de Guaira, é necessário atender a:

Conhecimento da Legislação

- **Profundo entendimento da Lei Aldir Blanc:** A equipe de assessoria deve estar bem-informada sobre os detalhes da lei, incluindo critérios de elegibilidade, prazos, tipos de apoio disponíveis (subsídios, editais, etc.) e requisitos de prestação de contas.

- **Atualização constante:** A assessoria deve se manter atualizada sobre quaisquer alterações ou atualizações na legislação e regulamentos relacionados.

Capacidade de Elaboração de Projetos

- **Experiência em formatação de projetos culturais:** deverá ter experiência comprovada na elaboração de projetos culturais que atendam às exigências legais e sejam atraentes para os avaliadores.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

23

Conhecimento em Gestão Financeira

- **Orçamento e controle financeiro:** Competência para ajudar os fazedores culturais a planejar e gerenciar orçamentos, garantindo o uso eficiente dos recursos.

- **Prestação de contas:** Habilidade para orientar sobre a correta documentação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Capacitação e Formação

- **Material didático:** Desenvolvimento de material de apoio e guias práticos para os fazedores culturais.

Habilidades de Comunicação e Divulgação

- **Relações públicas:** Habilidade para facilitar a comunicação entre os fazedores culturais e o poder público, além de outros stakeholders.

Monitoramento e Avaliação

- **Acompanhamento de projetos:** Capacidade de monitorar o progresso dos projetos, identificando e solucionando problemas rapidamente.

- **Avaliação de impacto:** Habilidade para avaliar o impacto cultural dos projetos e sugerir melhorias.

Documentação e Relatórios

- **Organização e arquivamento:** Competência para organizar e manter a documentação necessária para a prestação de contas.

- **Redação de relatórios:** Capacidade de preparar relatórios detalhados e precisos sobre a execução e os resultados dos projetos.

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

24
20

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133 de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

25
89

desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Artigo 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Os materiais deverão estar em perfeito funcionamento.

Os materiais deverão mostrar-se eficientes na realização de seu objetivo/finalidade.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados.

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 – DO RECEBIMENTO

Em conformidade a legislação da Política Nacional Aldir Blanc, apresentado pelo Ministério da Cultura, por meio da Regulamentação, os municípios paulistas poderão realizar contratação para o apoio à



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

26
99

operacionalização da PNAB (custo operacional), limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022. Para o município de Guairá é permitido o valor de até R\$ 15.214,78 (quinze mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos). Considerando a proposta da empresa contratada é de R\$ 15.214,00, a ser pago em parcela única, no valor de R\$ 15.214,00 (quinze mil, duzentos e quatorze reais), o que está dentro do preço praticado no mercado, conforme estimativa anexa ao ETP.

O pagamento será efetuado em parcela única, devendo a empresa fornecer relatório pormenorizado para fins de comprovação de execução dos serviços.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano calculados *pró rata temporis*.

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução mensal dos serviços, a respectiva nota fiscal-eletrônica,



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

27
e

acompanhada do relatório de trabalho e os recolhimentos de todos os encargos fiscais e sociais referentes ao mês anterior - sob pena da não apresentação acarretar a não efetivação do pagamento – os seguintes documentos:

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no artigo 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

I - advertência;



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

28

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigos 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo objeto possui natureza singular (revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária).

Em razão disso, afasta a escolha do fornecedor por meio da licitação, pois, inviável a definição, comparação e julgamento por critérios objetivos e isonômico, pressupostos do certame licitatório.

Ademais, a demanda da administração deve ser resolvida por profissional ou empresa que detenha um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos, qual seja, o conhecimento técnico especializado e/ou a notória especialização, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados.

Diante disso, a inexigibilidade se mostra como única alternativa legal disponível, fundamentada no artigo 74 *caput c/c* inciso III da lei 14.133/21.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

29
es

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Sendo selecionado como fornecedor apto para a execução dos serviços no termo da necessidade do Município a empresa RODOLFO DE TARSO DA SILVA – CNPJ 27.092.341/0001-90.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação está preconizada no item específico do Estudo Técnico Preliminar.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra.

Dotação Orçamentária:

FICHA 1036

Funcional 13.392.00018.2107.00000

Serviços de Consultoria Política Nacional Lei Aldir Blanc – Departamento de Cultura

Guaíra-SP, 07 de agosto de 2024.

DEISE GARCIA DA SILVA

Chefe do Departamento de Cultura

Deise Garcia da Silva
Chefe Departamento de Cultura
Guaíra-SP